



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

**CADERNO DE ENCARGOS DO CONCURSO PÚBLICO PARA
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE:**

**“INSTALAÇÃO DE PAINÉIS DE SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO EM
VIMIOSO”**

Maiο 2009

Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro

(Código dos Contratos Públicos)



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

PARTE I – CLAUSULAS GERAIS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a aquisição de serviços e bens necessários à **“Instalação de painéis de sinalização de orientação em Vimioso”**.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos¹.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos

¹ Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do Código dos Contratos Públicos).



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal².

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei³, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços/fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega e instalação dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico (não aplicável);

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

² Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do Código dos Contratos Públicos).

³ Consoante esteja em causa uma pluralidade indeterminada de prestações de serviços ao abrigo do Contrato, num dado prazo (não superior a três anos – cfr. artigo 440.º e 451.º do Código dos Contratos Públicos), ou uma prestação de serviços concreta e determinada.



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

1 — O fornecedor obriga-se a entregar à Câmara Municipal de Vimioso os bens objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Condições Técnicas constantes no presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 — Os bens objecto do contrato devem ser entregues e instalados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 — O fornecedor é responsável perante a Câmara Municipal de Vimioso por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a

Entrega dos bens objecto do contrato

1 — Os bens objecto do contrato devem ser entregues e devidamente instalados nos locais sinalizados nas plantas constantes das Condições Técnicas, no prazo máximo de 30 dias após a celebração do contrato.

2 — O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objecto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 — Com a entrega dos bens objecto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor⁴.

4 — Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objecto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega e com a respectiva

⁴ Esta disposição apenas é aplicável quando, no caderno de encargos específico, não se preveja a realização de testes de aceitação.



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

instalação⁵ são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.^a

Prazo de prestação do serviço

1 — O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas Condições Gerais do presente Caderno de Encargos, n o prazo máximo de 30 dias.

Cláusula 8.^a

Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 — No prazo de 30 dias a contar do fornecimento e instalação objecto da execução do contrato, a Câmara Municipal de Vimioso procede à respectiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Condições Gerais do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 — Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Câmara Municipal de Vimioso toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 — No caso de a análise da Câmara Municipal de Vimioso a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Condições Gerais do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Vimioso deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4 — No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal de Vimioso, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

⁵ Apenas quando aplicável.
CADERNO DE ENCARGOS



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

5 — Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respectivo, a Câmara Municipal de Vimioso procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6 — Caso a análise da Câmara Municipal de Vimioso a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detectadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Condições Gerais do presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 dias a contar do termo dessa análise, comunicação de aceitação pela Câmara Municipal de Vimioso.

7 — A emissão da comunicação a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Condições Gerais do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.^a

Transferência da propriedade

1 — Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Vimioso.

Cláusula 10.^a

Garantia técnica

1 – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias relativas, o fornecedor garante os bens objecto do contrato, pelo prazo de [cinco] anos a contar da [data da assinatura do auto de recepção] ou [entrega de bens], contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo (::) ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respectiva aceitação do bem.



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3 – No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Câmara Municipal de Vimioso tenha detectado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respectiva reparação.

4 – A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Câmara Municipal de Vimioso e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.^a

Garantia de continuidade de fabrico

(Não aplicável)

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objecto do contrato pelo prazo [estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis] OU [pelo prazo de (●)]⁶, a contar da [respectiva entrega] OU [assinatura do auto de recepção respectivo].

⁶ A designar no caderno de encargos específico.
CADERNO DE ENCARGOS



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 12.^a

Objecto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Vimioso, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal de Vimioso

Cláusula 13.^a

Preço contratual



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

1 — Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Vimioso deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

3⁷ — O preço a que se refere o n.º 1 é efectuado na totalidade após o cumprimento de todos os trabalhos previstos no contrato.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1⁸ — A(s) quantia(s) devidas pela Câmara Municipal de Vimioso, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a recepção pela Câmara Municipal de Vimioso das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da comunicação de aprovação da fase respectiva pela Câmara Municipal de Vimioso, nos termos da Cláusula 8.^a.]

3 — Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Vimioso, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços/fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

7 Disposição eventual, quando a prestação dos serviços se encontre dividida em diferentes fases.

8 No caso de se pretender permitir o adiantamento de preço, deve prever-se o pagamento deste em prestações, respeitando o disposto nos artigos 292.º e 293.º do Código dos Contratos Públicos.



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de cheque ou transferência bancária⁹.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Vimioso pode exigir do prestador de serviços/fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes [a cada fase] do contrato, até 2 ‰ até 15 dias de atraso, 5 ‰ entre 15 e 45 dias de atraso e 10 ‰ para além de 45 dias de atraso, valores estes reportados ao preço global do contrato.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços/fornecedor, a Câmara Municipal de Vimioso pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15% da adjudicação, acrescida da perda para o adjudicatário dos honorários por vencer, a deduzir 5% na caução que prestou e os restantes 10% a pagar pelo prestador do serviço/fornecedor.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços/fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Vimioso tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 — A Câmara Municipal de Vimioso pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente

⁹ Meio de pagamento, a designar no caderno de encargos específico.



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Vimioso exija uma indemnização pelo dano excedente.

7 — Caso o fornecimento se efective, embora com atraso, e não resultem daí prejuízos evidentes poderá a Câmara Municipal de Vimioso prescindir das penalidades a que teria direito nos termos dos números anteriores.

Cláusula 16.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços/fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Vimioso pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços/fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes [a cada fase] do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respectivo excederá esse prazo;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços/fornecedor [e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público]¹⁰.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

¹⁰ Inciso a inserir apenas quando devam ser entregues bens ou elementos pelo prestador de serviços, em resultado da execução do contrato.



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços/fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias e o montante em dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros;

2 — O direito de resolução é exercido, nos termos da Cláusula 23.^a.

3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Vimioso, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços/fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos]¹¹.

Capítulo IV

(não aplicável)

Projectos de investigação e desenvolvimento¹²

Cláusula 19.^a

Obrigação de elaborar projectos de investigação e desenvolvimento

1 — O prestador de serviços/fornecedor obriga-se, através de si ou de uma entidade terceira, a elaborar e a executar um ou mais projectos de investigação e desenvolvimento, nos termos da proposta adjudicada, de valor correspondente a, pelo menos, [●]%¹³ do preço contratual.

2 — Os projectos a que se refere o número anterior devem estar directamente relacionados com as prestações que constituem o objecto do contrato de aquisição de serviços e devem ser concretizados no território nacional.

¹¹ Inciso a inserir apenas quando devam ser entregues elementos pelo prestador de serviços, em resultado da execução do contrato.

¹² De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, este capítulo apenas é aplicável quando o valor do contrato for igual ou superior a € 25 000 000.

¹³ A designar no caderno de encargos específico, em conformidade com o disposto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos.



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

3 — Para os efeitos do n.º 1, deve ser celebrado um contrato que regule a elaboração e execução dos projectos de investigação e desenvolvimento, na data da assinatura do contrato de aquisição de serviços.

Cláusula 20.^a

Accessoriedade do contrato de projecto de investigação e desenvolvimento

1 — O contrato a que se refere a cláusula anterior, extingue-se em caso de extinção do contrato de aquisição de serviços, por forma diferente do cumprimento.

2 — Quando a extinção do contrato de aquisição de serviços, por forma diferente do cumprimento, for apenas parcial, esta implica apenas uma redução proporcional da obrigação de elaboração e execução dos projectos de investigação e desenvolvimento.

Capítulo V

Caução¹⁴ e seguros

Cláusula 21.^a

Execução da caução

1 — A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa de Procedimento, pode ser executada pela Câmara Municipal de Vimioso, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços/fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades¹⁵, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

¹⁴ De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, quando o preço contratual for inferior a € 200 000, não é obrigatória a prestação de caução. Nesse caso, a entidade adjudicante poderá proceder à retenção até 10% do valor dos pagamentos a efectuar, devendo, para o efeito, prever essa faculdade no caderno de encargos específico.

A caução relativa ao bom e pontual cumprimento das obrigações pode também não ser exigida nos casos previstos no n.º 4 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

¹⁵ Apenas quando o caderno de encargos específico preveja a aplicação de penalidades contratuais.



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

2 — A resolução do contrato pela Câmara Municipal de Vimioso não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 — A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços/fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação Câmara Municipal de Vimioso para esse efeito.

4 — A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a

Seguros¹⁶

1 — É da responsabilidade do prestador de serviços/fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Riscos de responsabilidade civil¹⁷;
- b) Cobertura de acidentes de trabalho.

2 — A Câmara Municipal de Vimioso pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços/fornecedor fornecê-la no prazo 8 dias.

Capítulo VI

Resolução de litígios¹⁸

Cláusula 23.^a

Foro competente

Cláusula 23.^a

Arbitragem

1 — Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação,

¹⁶A inserir apenas quando tal se justifique em face do objecto ou natureza dos serviços.

¹⁷A designar no caderno de encargos específico.

¹⁸ Este capítulo contém, em alternativa, uma disposição atributiva da competência territorial e uma cláusula arbitral.



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
- b) O Tribunal Arbitral tem sede em Vimioso e é composto por três árbitros;
- c) O contraente público designa um árbitro, o prestador de serviços/fornecedor designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 — O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 24.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.